



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Classe do Processo:	RMO88897 - (0000888-08.1997.8.07.0000 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça
Registro do Acórdão Número:	99535
Data de Julgamento:	13/10/1997
Órgão Julgador:	3ª Turma Cível
Relator:	CAMPOS AMARAL
Publicação:	Publicado no DJU SEÇÃO 3: 12/11/1997. Pág.: 27
Ementa:	Direito Civil. Ação Anulatória de Casamento. Bigamia. 1. Aquele que, não tendo se libertado do vínculo conjugal anterior, se casa novamente, sob a falsa declaração de que se encontra livre de qualquer impedimento, comete crime de bigamia, sendo mulo o seu segundo casamento. 2. Casamento putativo é "que se presume ser, mas não é...". Boa-fé da mulher que casou com o bigamo. Reconhecido pela sentença o direito de a ré de continuar com o nome de casada e perceber na sua integralidade a pensão deixada pelo falecido. Decisões que não afrontam a lei, a primeira porque os filhos da ré passaram a utilizar nos seus nomes os patronímicos do falecido e ela também, o que é admitido pela lei para não desvincular o nome da mãe aos dos filhos (artigo 14, parágrafo segundo, Lei n. 6.515/77); a segunda, porque a pensão foi atribuída à ré por força de transação. 3. Declarado nulo o casamento, os cônjuges perdem essa qualidade. Sentença que declara viúvas autora e ré. Impossibilidade. Os efeitos do casamento putativo operam-se ex-tunc (artigo 221 e parágrafo único CC e parágrafo único, artigo 14, Lei 6.515/77, mas "efeitos civis" não se confundem com "estado civil". Anulado o segundo casamento, o primeiro enlace celebrado pelo falecido, nunca questionado, resta incólume nos seus efeitos. Viúva é a autora, que se casou legitimamente. Reforma parcial da sentença.
Decisão:	CONHECER E PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.
Indexação:	CÔNJUGE, BOA-FÉ, CASAMENTO, PUTATIVO, PREVALÊNCIA, EFEITO CIVIL, CASAMENTO, VALIDADE, FILHO LEGÍTIMO; POSTERIORIDADE, NULIDADE, MULHER, UTILIZAÇÃO, NOME, SOLTEIRA.
Referências:	RAMOS DO DIREITO CV#PC REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS CF-88@ART-226 PAR-3 PAR-4#CC-16@ART-221 ART-233 INC-5 ART-207 ART-183 INC-6#@FED LEI-6515/1977 ART-14 PAR-2 REFERÊNCIAS DOUTRINÁRIAS TRATADO DE DIR. CIVIL, P. 248 CUNHA GONÇALVES TRATADO DE DIR. DE FAMÍLIA, P. 384 PONTES DE MIRANDA INSTITUIÇÕES DE DIR. CIVIL, P. 103 RUGGIERO DIR. CIVIL, VOL. 2, P. 100 WASHINGTON M.B.